



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

**CONTRATO/CMP Nº 011/ 2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E A EMPRESA VLADMIR DE MATOS LEITAO - VM PONTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.309.618/0001-02, com sede na Rua: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-440, neste ato representada por sua Presidente Municipal, Valtide Paulino Santos, CPF nº 885.502.574-00 e RG nº 1613.356-SSP-PB, residente a Rua Juvenal Lucio, nº 206-Bairro Belo Horizonte, Patos -PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa VLADMIR DE MATOS LEITAO - VM PONTO, CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19, com endereço a Rua ARIOSVALDO SILVA, nº 944, SALA 001 ;TERREO, Bairro Torre de João Pessoa – PB, neste ato representando pelo senhor Vlamir de Matos Leitão, Portador do CPF Nº 034.415.244-35 e RG nº 2250873 – SSP/PB, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Locação de Relógio de Ponto Biométrico REP Homologado pelo INMETRO e MTE, incluso Software de Controle de Ponto WEB para até 200 Funcionários com suporte ilimitado e reposição de Bobinas de 300 metros, incluso substituição de peças com defeito de fabricação não para danos provocados por terceiros, conforme detalhamentos abaixo:
- 1.2. - Além das especificações acima, deverão ser observadas as seguintes prescrições:
- 1.3. Especificações Técnicas:
- 1.4. Compatibilidade com Sistema Operacional Windows 10, Windows Server 2012 R2 ou superior;
- 1.5. Uso de configuração mínima de Computador: Processador com 2GHz, Memória RAM de 2Gb, espaço disponível em disco rígido (HD) de 1Gb, resolução de tela 1024x768;
- 1.6. Idioma do sistema em Português BR;
- 1.7. Visualizador de relatórios com “zoom” em tela antes de serem impressos;
- 1.8. Arquitetura Cliente/Servidor;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 1.9. Software Escalável, permitindo a conexão, o uso e a expansão aos Bancos de Dados Relacionais MS SQL Server e Oracle, entre outros mais usados no mercado;
- 1.10. O software deverá ter a facilidade de migração de um Banco de Dados Relacional SQL de menor capacidade para outro de maior capacidade ou de fabricantes diferentes;
- 1.11. A Licença de Uso deve permitir o uso de software Cliente sem restrição ao número de estações de trabalho;
- 1.12. O Software deve prevê o tratamento do Ponto para mínimo 200 pessoas, podendo ser expandido, sob contratação de nova licença adicional;
- 1.13. Permitir o tratamento de Escalas Cíclicas ou Mensais, Troca de Escalas, Troca de Horários e restringir o registro do Ponto de acordo com as trocas;
- 1.14. O software deve armazenar histórico de Escalas Mensais;
- 1.15. Permitir o tratamento de escalas variadas de horários, tais como 12x36 (trabalha 12 horas e folga 36), 6x2, 6x1, escalas Administrativas e escalas de Vigias;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , pagos mensalmente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Orçamento de 2023 - na unidade orçamentária 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL, na Classificação Funcional Programática nº 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Elemento de Despesa – 000013 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, recurso ordinário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNCIONALIDADE**

- 5.1 - Possuir interface amigável e de fácil visualização ao usuário;
- 5.2 - Permitir o Registro do Ponto em Faixas Horárias pré -definidas pelas escalas de trabalho estipuladas pelo RH, permitindo o Bloqueio do registro do Ponto Fora das Faixas;
- 5.3 - Permitir Horárias Especificadas, e os registros do Ponto, diretamente no Banco de Dados, sem intervenção do usuário;





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 5.4 - Permitir o tratamento de até 4 Horários Flexíveis por Colaborador (sem restrição do registro do Ponto), Horários do Tipo Rígido (com restrição do Registro do Ponto dentro de tolerâncias específicas no Horário) e Horários do Tipo Móvel ou Refeições Flexibilizadas (sem restrição do registro do Ponto);
- 5.5 - Permitir geração de relatórios em arquivo que possam ser visualizados em outras estações de trabalho sem a necessidade de instalação do aplicativo Cliente nestas estações, com uso de visualizadores de relatório;
- 5.6 - Permitir o tratamento de regras específicas para classes diferenciadas de Colaboradores;
- 5.7 - Permitir a geração de log de informações sobre as atividades no sistema para posterior auditoria no próprio Banco de Dados;
- 5.8 - Permitir tratamento de Horas Extras, Faltas e Atrasos, Exceções e Anomalias, diretamente no Cartão realizadas bem como o Horário estipulado para os dias no Período;
- 5.9 - Permitir tratamento de Banco de Horas configurável para qualquer intervalo de tempo (semanal, mensal, trimestral, etc.);
- 5.10 - Permitir Pagar as Horas do Banco de Horas Positivas em Horas, respeitando os devidos percentuais e disponibilizar os eventos e posições atualizadas;
- 5.11 - Permite tratar qualquer tipo de Evento por Quantidades ou Valores, disponibilizando tais informações na forma de extrato ou resumida no Cartão Ponto;
- 5.12 - Permitir tratar os Ausentes e Presentes, identificando os Ausentes de acordo com sua Jornada de Trabalho;
- 5.13- Permitir o tratamento de Crachás provisórios de forma simplificada, com período de validade; 5.14 - Permitir expiração automática do crachá provisório após o uso do crachá definitivo, mesmo se antes da data de expiração prevista;
- 5.15 - Parametrizar definições de tolerâncias as marcações do ponto, escala de folgas, justificativas, horários de trabalho, feriados, conjunto de eventos e interface para a folha de pagamento, permitindo a geração de arquivos no formato TXT;
- 5.16 - Permitir a Parametrização diferenciada por Colaborador, Servidor, Prestador, Estrutura Organizacional e Empresa;
- 5.17 - Permitir gerar Estrutura Organizacional, em até dez níveis;
- 5.18 - Permitir na Estrutura organizacional da empresa e organizar as pessoas através de Departamento, Função e duas outras classificações parametrizáveis;
- 5.19- Permitir fácil configuração do layout do Espelho de Ponto a ser exibido e as informações contidas neste;
- 5.20 - Permitir Captura de Fotografia dos Colaboradores através de qualquer CÂMERA WEB ou seleção de arquivo;
- 5.21 - Fornecer controle total das Horas e Extras, diferenciado e identificando quando o DIA seguinte é FERIADO ou DESCANSO, assim nos dias que o Colaborador entra as 22:00 e sair às 05:00 o sistema deve diferenciar os Percentuais de Horas Extra a partir das 00:00 e Antes das 00:00;
- 5.22 - Possibilitar configurar período do adicional noturno para cada horário de trabalho;
- 5.23 - Permitir comunicação direta com diversos equipamentos REPs integrados ao software;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 5.24 - Através do cadastro de modelos permitir comunicação com qualquer equipamento que possua programa de comunicação disponibilizado pelo fabricante, através de arquivo -texto;
- 5.25 - Permitir Agendamento de Comunicações, onde podem ser agendados envios e recebimentos de informações aos equipamentos em determinados horários sem intervenção do usuário;
- 5.26 - Todos os relatórios devem ser exibidos em tela, impressora ou exportados para JPG, XLS, VRX ou HTML;
- 5.27 - O sistema deve gerar Lo dos Abonos e justificativas realizadas pelos usuários do sistema no próprio banco de dados;
- 5.28 - O sistema deve gerar Logs das confirmações de ajustes efetuadas pelo setor de RH, detalhando quem foi a pessoa que autorizou;
- 5.29 - Facilidade de exportar relação de Colaboradores via arquivo -texto para cadastros de outros sistemas;
- 5.30 - Permitir renomeação de todas as colunas da tela de cálculos, cartão ponto e ponto diário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

- 6.1 A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização das funcionalidades do sistema, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.2 A transferência de conhecimento deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE, onde a mesma devesse disponibilizar os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção;
- 6.3 A transferência de conhecimento deverá ocorrer imediatamente após o início da implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE ou em tempo em que esta julgar oportuno, desde que ocorra em até 1 (um) mês após o recebimento definitivo da solução ofertada, e deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo, respeitando a duração mínima de 08 horas.
- 6.4 A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português BR;
- 6.5 A transferência de conhecimento no uso do sistema deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:
- 6.5.1 Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados no sistema;
- 6.5.2 Procedimentos de operação;
- 6.5.3 Modos de operação; 6.5.4 Emissões de relatórios;
- 6.5.5 Manutenções preventivas e corretivas;
- 6.5.6 Aulas práticas contemplando o uso e operação do sistema.
- 6.5.7 Deverá ser ministrada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 16 horas, de segunda -feira a quinta-feira, exceto feriados.
- 6.6 A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias a transferência de conhecimento aos empregados que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico;
- 6.7 Todo o material didático necessário a transferência de conhecimento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser em português BR;
- 6.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com o especificado neste termo, profissional(ais) com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários;

6.9 A CONTRATANTE fica responsável por indicar até 05 (cinco) empregados para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA**

7.1 O Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todo o sistema em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcional e disponível no ambiente da CONTRATANTE.

7.2 Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

7.3 Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no CONTRATANTE, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

7.4 A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8 h às 16horas, de segunda-feira a quinta-feira, exceto feriados.

7.5 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.

7.6 O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação do sistema;

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÃO**

#### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda:

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, suporte técnico do objeto, sendo considerado como suporte técnico o atendimento via telefone, e -mail ou Internet, no horário comercial;

8.3 Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento do objeto contratado.

8.4 A CONTRATADA, ficará isenta de gerar ou armazenar qualquer tipo de backup do sistema de controle de ponto, ficando de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a guarda e integridade das informações e equipamentos que envolvam o uso do objeto contratado;

8.5 A CONTRATADA, fica isenta de qualquer manutenção ou conserto do(s) computador(es), periféricos, rede elétrica ou rede lógica da CONTRATANTE, que envolvam o uso do objeto contratado; 7.6 Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço na CONTRATANTE, será exigido o porte de cartão de identificação;





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- 8.7 Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão nenhum vínculo empregatício;
- 8.8 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;
- 8.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1 Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
- 2 Indicar à CONTRATADA o local de instalação do sistema de registro eletrônico de ponto;
- 3 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4 Definir e aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;
- 5 Disponibilizar plataforma tecnológica a ser aplicada à solução especificada de coleta de ponto com as seguintes características:
  - 5.1 Disponibilizar um computador que servirá de servidor para instalação do sistema de controle de ponto, na plataforma Windows, com características mínimas necessárias;
- 6 Não imputar à CONTRATADA, responsabilidade na prestação de quaisquer esclarecimentos, documentos ou participações em ações ou fiscalizações, que a CONTRATANTE, possa sofrer por parte de qualquer órgão, ligados ao Ministério do Trabalho, quanto ao uso do sistema de controle de ponto eletrônico;
- 7 Não responsabilizar a CONTRATADA, por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos da operação indevida e qualquer alterações efetuadas no software, sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 8 Não poderá ceder os programas, o objeto deste contrato, a terceiros sob qualquer modalidade, comprometendo-se sob sua guarda a cópia do programa que lhe é cedido;
- 9 A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado "Fiscal do Contrato", o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste;
- 10 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 11 A CONTRATANTE deverá, após a averiguação do objeto por parte do Fiscal do Contrato respectivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço oriunda da CONTRATADA, liquidar a mencionada despesa para fins de emissão de Ordem Bancária a ser paga conforme o domicílio bancário fornecido pela CONTRATADA;
12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 13 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.

14. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

15 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

16 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

9.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO-**

10.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

11.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1 - Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.  
12.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

13.1.– Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos- Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Patos (PB), 15 de fevereiro de 2023.



**VALTIDE PAULINO SANTOS**  
PRESIDENTE MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATANTE

VLADMIR DE  
MATOS  
LEITAO:17018554  
000119

Assinado de forma digital  
por VLADMIR DE MATOS  
LEITAO:17018554000119  
Dados: 2023.02.16  
16:09:33 -02'00'

**VLADMIR DE MATOS LEITAO - VM  
PONTO**  
CNPJ sob nº 17.018.554/0001-19  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF: